Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 046/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas combate deenfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas."

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO

MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de segunda-feira 31 de maio até segunda-feira 07 de junho de 2021, das 20h às 05h, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

- § 3º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, deverão encerrar o atendimento presencial até as 20h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas e alimentação até às 24h.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais **deverão** encerrar suas atividades as 20:00 h, no período que vigorar este decreto.
  - § 5° Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:
- I O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
  - II Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
  - IV As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- § 6° Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica autorizado até às 20:00 h no período que vigorar este decreto.
- Art. 2º Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

**Parágrafo único**. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3° - Fica liberada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos como restaurantes, bares e congêneres na data de quinta-feira 03 de junho até sexta-feira 04 de junho de 2021 das 05h às 18h, sendo permitido a venda por sistema de entrega em domicílio (delivery), até as 24 horas.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba Telefone: (74) 3654-1185

Paragrafo único: - Fica também liberada a venda de bebida alcoólica no final de semana do período de sábado 05 de junho até domingo 06 de junho de 2021 das 05h às 16h, sendo permitido a venda por sistema de entrega em domicílio (delivery), até as 24 horas.

- Art. 4° Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 31 de maio até 07 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- Art. 5° Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 31 de maio até 07 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
  - II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.
- Art. 6° Fica autorizado, em todo o território do Município de Barra do Mendes, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 31 de maio até 07 de junho de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art.** 7° Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude, lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.
- **Art. 8º** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba Telefone: (74) 3654-1185

- **Art. 9º** Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.
- Art. 10° A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.
- Art. 11º O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.
- Art. 12 Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.
- Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.
  - Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes 01 de junho de 2021

> ANTÔNIO BARRETO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

**HIGOR PEREIRA SOARES** SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE